



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024**

**ALTO FELIZ, 07 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ALTO FELIZ A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 2 (dois) profissionais para exercer a função de Assistente de Creche.

§ 1º. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

§ 2º. A lotação da contratação dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal Raio de Luz.

§ 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 2º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Parágrafo único - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005.

**Art. 3º** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude de:

- a) Afastamento da Servidora Gleydiane de J.C Miranda para concorrer a cargo eletivo, que afastar-se-á a partir de 08/07/2024;
- b) Substituição de servidores nos períodos do gozo de férias, a fim de garantir dispor de profissionais para trabalhar no Projeto Verão.

**Art. 4º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de:

- a) até 08 meses sem possibilidade de prorrogação para atender a demanda prevista na alínea "b" do art. 3º desta Lei;
- b) até 04 meses, a contar de 08 de julho de 2024, para atender o afastamento da servidora indicada na alínea "a" do art. 3º desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 4º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Parágrafo único - O contratado fica submetido às regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013

**Art. 5º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

**ART. 6º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 15 (quinze) dias.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de maio de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



Memorando 408/2024

Responder apenas via 1Doc

Patricia K. SMECD

Para

SMF - Secretaria...

A/C Cristina S.

6 setores envolvidos

SMECD SMF GP GP-AJ SMF-C SGA-CADM

19/04/2024 14:08

CC

GP - Gabinete do Prefeito

GP-AJ - Assessoria Jurídica

SMF - Secretaria Municipal da Fazenda

## Projeto de lei contratação Assistente de Creche

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de um assistente de creche para trabalhar na Escola Municipal Raio de Luz para suprir as férias durante o ano das demais servidoras que possuem período aquisitivo. Justifica-se esta contratação, devido o Projeto Verão que ocorrerá no início do mês de janeiro de 2025, sendo necessário que as servidoras trabalhem neste período. No final deste ano gozarão de 20 dias de férias e durante o ano de 10 dias. Será feito um cronograma com o nome das servidoras que possuem período aquisitivo e o período que irão gozar as mesmas.

Ressalto que esta contratação deve ser feita até o dia 18/12/24, sem prorrogação da mesma.

Considerando a contratação de 1(um) assistente de creche, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

**Cargo:** Assistente de Creche

**Carga Horária:** 40 h/semanais

**Valor Base:** R\$ 2.414,87 ( Dois mil e quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos)

**Patricia Dalmoro Klagenberg**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/04/2024 14:09:02

Patricia Dalmoro Klagenberg SMECD assinou digitalmente Memorando 408/2024 com o certificado

PATRICIA DALMORO KLAGENBERG CPF 005.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 1- 408/2024



22/04/2024 10:08 (Respondido)

Robes S. GP

SMECD - Secretar...

CC

GP-AJ - Assessoria Jurídica

SMF-C - Setor Contabilidade

SGA-CADM - Coordenadoria / Sec. de Administração

SMECD - Secretaria de Educação

Cultura e Desporto

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Bom dia !!

Acato o pedido e ordeno que se elabore projeto de lei para a contratação de um assistente de creche para trabalhar na Escola Municipal Raio de Luz! Solicito também o impacto financeiro junto ao setor contábil desta casa !

Atenciosamente !!

Robes Schneider

### Despacho 2- 408/2024

22/04/2024 14:44

(Respondido)

Cristina S. SMF-C

GP - Gabinete do...

CC

Boa Tarde! Anexo o Impacto

Cristina Frich de Siqueira  
Contadora



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2024 14:45:35

Cristina Frich de Siqueira SMF-C assinou digitalmente Memorando 2- 408/2024 com o certificado CRISTINA FRICH DE SIQUEIRA CPF 933.XXX.XXX-20 conforme MP nº 2.200/2001 .

### Despacho 3- 408/2024

07/05/2024 13:31

(Respondido)

Janaina V. GP-AJ

Envolvidos internos  
acompanhando

CC

Prezada Secretaria.

No dia 07/03/2024 foi encaminhado projeto de lei nº 010/24 para contratacao de um profissinal para exercer funcao na Escola Raio de Luz. Trata-se de novo pedido isso? De mais um profissional?

Janaina Elly Backes Veit  
Assessora Juridica

Quem já visualizou? 0 pessoas







## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A contratação prevista no Projeto de Lei visa a contratação de duas Assistentes de Creche para substituir servidores que estarão no gozo de férias no período de maio a dezembro de 2024 e para substituir a Servidora que pediu afastamento para concorrer mandato eletivo.

Justifica-se esta contratação, devido a existência do Projeto Verão na Escola Raio de Luz que ocorrerá no início do mês de janeiro de 2025 e, para que possamos dispor de profissionais nesse período, será necessária a concessão de férias a alguns servidores ocupantes do cargo de assistente de creche. E, para que possamos substituir os servidores que gozarão de férias ao longo dos meses de maio a dezembro de 2024 faz-se necessário que seja contratado um profissional para substituir o período de férias daqueles.

A Secretaria da Educação realizará um cronograma de gozo de férias durante o período de maio a novembro de 2024, a fim de garantir que tenhamos profissionais suficientes para atender o Projeto Verão.

Ainda, a contratação de uma assistente de creche pelo período de 04 meses, tem por objetivo substituir o afastamento da Servidora Gleydiane de J.C Miranda em face do pedido de licença para concorrer mandato eletivo.

Uma contratação emergencial vigorará de maio a dezembro do corrente ano, sem possibilidade de prorrogação e a outra de até 4 meses.

O presente Projeto possui impacto orçamentário financeiro favorável, emitido pela Contadora desta municipalidade.

Contamos com a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos sete dias do mês de maio de 2024.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 408/2024 de 22 de abril de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de um assistente de creche para trabalhar na Escola Municipal Raio de Luz para suprir as férias durante o ano das demais servidoras que possuem período aquisitivo. Justifica-se esta contratação, devido o Projeto Verão que ocorrerá no início do mês de janeiro de 2025, sendo necessário que as servidoras trabalhem neste período. No final deste ano gozarão de 20 dias de férias e durante o ano de 10 dias. Será feito um cronograma com o nome das servidoras que possuem período aquisitivo e o período que irão gozar as mesmas.

Ressalto que esta contratação deve ser feita até o dia 18/12/24, sem prorrogação da mesma.

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação temporária, no exercício de 2024, necessitará de suplementação, mas as despesas de 2025 conforme solicitação, será previsto na elaboração da LOA 2025.

Alto Feliz, 22 de abril de 2024.

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 342/2024 de 30 de abril de 2024, descrição abaixo:

Conforme memorando recebido do setor do Rh, solicito um Projeto de Lei para contratação de um assistente de creche para substituir a servidora Gleydiane de J.C Miranda que solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo.

Considerando a contratação de 1(um) assistente de creche, solicitamos o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

**Cabe esclarecer:**

Em relação a contratação temporária, necessitará de suplementação na despesa pessoal e encargos, pois o afastamento não estava previsto na LOA 2024.

Alto Feliz, 07 de maio de 2024.

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989